



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

CONTRATO Nº 53/2015

CONTRATO Nº 53/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA JAMES DEON MOREIRA ALVES-ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Confere com original

Aos 30(trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO- PI**, CNPJ 01.612.594/0001-54, situada na Rua Izídio Batista Figueiredo, S/N, Centro, neste ato representada por seu titular, o Senhor **Marcelo Granja**, residente e domiciliado nesta cidade de MORRO CABEÇA NO TEMPO, na Avenida José Honório Granja, s/nº Cidade Nova, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma **JAMES DEON MOREIRA ALVES-ME CNPJ Nº 11.481.107/0001-15**, estabelecida à Av. Bom Jesus, 72, centro, Avelino Lopes-PI, (CEP-64965-000), denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº...../2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DA FROTA DE VEICULOS E MÁQUINAS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI** conforme TP Nº044/2015, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - DA CONTRATADA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia dos materiais de acordo com o Anexo II - Especificações Técnicas.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de **R\$ 58.400,00(cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos materiais pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

A Contratada deverá entregar os materiais até 03 dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ISS/ICMS/FPM e
REC.PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Licitação TP nº044/2015.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de todo o exercício de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) material (ais) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

91

[Assinatura]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) interrupção na entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- f) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

92

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

Fica eleito o foro da cidade de Morro Cabeça no Tempo-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 30 de julho de 2015.

Marcelo Granja

Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CNPJ Nº CNPJ 01.612.594/0001-5
Prefeito: Marcelo Granja
CONTRATANTE

JAMES DEON MOREIRA ALVES-ME
CNPJ Nº 11.481.107/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____